



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 126/09

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **D O C U M E N T O**

Nº 44/09

Nº 2234/09

Altera os valores da tabela a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 112, de 13.02.96, e suas alterações, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências
Proc. nº 11730/95

Art. 1º - Os valores da tabela a que se refere o art.2º da Lei Complementar nº 112, de 13 de fevereiro de 1996, alterada pelas Leis Complementares nº 180, de 6 outubro de 1997 e 415, de 5 de setembro de 2003, passam a ser os seguintes, mantido o parágrafo único:

“Art. 2º

I – Serviços relacionados à saúde:

1ª	Categoria	-	R\$	523,61
2ª	Categoria	-	R\$	289,08
3ª	Categoria	-	R\$	206,19

II – Produtos relacionados à saúde:

1ª	Categoria	-	R\$	453,63
2ª	Categoria	-	R\$	288,69
3ª	Categoria	-	R\$	164,89
4ª	Categoria	-	R\$	123,69
5ª	Categoria	-	R\$	41,24





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 126/09

fl. 03

III – Serviços e estabelecimentos de interesse coletivo:

1ª	Categoria	-	R\$	247,44
2ª	Categoria	-	R\$	164,95
3ª	Categoria	-	R\$	82,46

IV – Projetos de construção civil:

a)	Residenciais até 100 m ²	Isento
b)	Residenciais acima de 100 m ²	R\$ 74,23
c)	Unidades mistas-residência/comércio	R\$ 123,72
d)	Unidades comerciais	R\$ 197,95
e)	Unidades industriais	R\$ 247,44

V – Serviços administrativos:

a) Rubrica de Livros de Registros referentes à fiscalização do exercício profissional:

- livros contendo até 100 folhas	R\$ 24,72
- livros contendo 101 a 200 folhas	R\$ 24,72
- livros contendo mais de 200 folhas	R\$ 24,72
b) Termo de Responsabilidade	R\$ 24,72
c) Expedição de 2ª via	R\$ 24,72
d) Sistemas informatizados	R\$ 24,72"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

